



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

J U S T I F I C A T I V A
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS
TRABALHADORES DO SUAS, DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO
FRANCISCO, ESTADO DE
SERGIPE, CONFORME PROJETO
BÁSICO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, vêm justificar a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de capacitação dos trabalhadores do SUAS, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme Projeto Básico.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

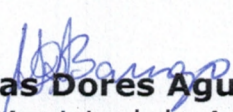
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do produto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

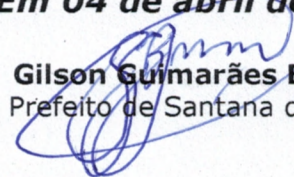
Devido ao exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Senhor Prefeito, para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no prazo de **cinco dias**, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Santana de São Francisco/SE, 04 de abril de 2017.


Maria das Dores Aguiar Barrozo
Secretário Municipal de Assistência Social

Ratifico. Publique-se.

Em 04 de abril de 2017


Gilson Guimarães Barrozo Júnior
Prefeito de Santana do São Francisco